

O ABANDONO AFETIVO INVERSO E A RESPONSABILIDADE CIVIL

AUTOR: FERREIRA, L.N¹; CARRERO, F. C².

Palavras chave: Abandono, Pessoa idosa, Responsabilidade

1 INTRODUÇÃO

O abandono afetivo inverso, consiste no abandono dos filhos aos pais idosos, deixando de lhes proporcionar o afeto, como consequência, decorre a negligência das necessidades básicas para a sobrevivência como ser humano, em relação a pessoa idosa, no qual já se encontra em idade avançada, se requer mais atenção e cuidados.

Nesse sentido, os casos de abandono afetivo aos idosos é cada vez mais constante no cotidiano brasileiro, sendo um assunto que requer mais atenção, e discussões, buscando soluções jurídicas para essa situação.

2 OBJETIVO

O presente trabalho busca analisar o abandono afetivo inverso na sociedade brasileira, trazendo como a responsabilidade civil, pode intervir na solução para o problema, compreender a forma como o abandono afetivo afeta às pessoas idosas, sua saúde mental e física.

3 MÉTODO

O presente trabalho vai utilizar o método dedutivo, no qual se parte das normas jurídicas e conceitos doutrinários, para analisar sua incidência sobre situações concretas. O trabalho, vai adotar o método monográfico, com o objetivo de

¹ Laís do Nascimento Ferreira. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2025.

² Fabíola Cristina Carrero. Orientadora da pesquisa. Docente Especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP/CNPq. Apucarana – Pr. 2025.

se aprofundar em um tema jurídico específico.

4 DESENVOLVIMENTO

O abandono afetivo inverso se caracteriza como o abandono dos filhos para com os pais idosos, deixando de lhes dar carinho, afeto, atenção, esse problema já se apresenta em nossa sociedade brasileira, sendo cada vez mais visto, porém, pouco comentado, Jones Figueirêdo Alves (PE), declarou em entrevista ao sítio do IBDFAM consistir em abandono afetivo inverso:

“A inação de afeto, ou mais precisamente, a não permanência do cuidar, dos filhos para com os genitores, de regra idosos, quando o cuidado tem o seu valor jurídico imaterial servindo de base fundante para o estabelecimento da solidariedade familiar e da segurança afetiva da família.”

O Termo “Inverso” traz justamente inversão da relação Paterno-filial, onde a responsabilidade se vem dos pais para com os filhos, no caso de Abandono Afetivo inverso, a responsabilidade é dos filhos para com os pais idosos

As consequências do abandono, se iniciam de forma mental, em situações do dia a dia, como, as visitas dos filhos que diminuem cada vez mais, até acabarem totalmente, em alguns casos, essas pessoas, são colocadas em instituições de longa permanência para idosos, onde ficam até o fim da velhice, sentindo a falta de seus familiares, sentindo insegurança, todos esses fatores lhes causam depressão, ansiedade, que certamente não teriam se instaurado se ele estivesse sob os cuidados e o carinho de seus parentes, essas doenças mentais, prejudicam o corpo físico, assim evoluindo para doenças físicas, que causam dor e sofrimento às vítimas do abandono.

Conforme o ensinamento de Stolze e Pamplona Filho (2011, p. 43), o vocábulo "responsabilidade" teve sua origem no verbo latino “respondere”, e traduz-se na obrigação de alguém em assumir as implicações de sua ação ou omissão. De forma Jurídica, está ligada ao surgimento de uma obrigação, um dever originário que ao ser violado faz surgir a responsabilidade como um dever sucessivo ou derivado, que pode ser visualizado quando ocorre um descumprimento de lei ou dispositivo contratual. A obrigação de indenizar divide a responsabilidade civil em duas categorias: subjetiva e objetiva.

A responsabilidade civil subjetiva é a decorrente de dano causado em função de ato doloso ou culposos. Esta culpa, por ter natureza civil, se caracterizará quando o agente causador do dano atuar com negligência ou imprudência (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2023, p.18).

A responsabilidade civil subjetiva é a decorrente de dano causado em função de ato doloso ou culposos. Esta culpa, por ter natureza civil, se caracterizará quando o agente causador do dano atuar com negligência ou imprudência (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2023, p.19)

A Responsabilidade dos filhos maiores por seus pais idosos, é garantido pela constituição Federal de 1988, em seu artigo 229, que consagra a igualdade jurídica entre pai e filho, o artigo 229 da constituição federal, afirma: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Dessa forma, fica explícito a responsabilidade dos filhos, de amparar e dar suporte aos pais idosos.

5 RESULTADOS

Mediante a análise dos artigos foi possível obter conhecimentos referente a responsabilidade dos filhos para com os pais idosos. Considerando-se o objetivo principal deste trabalho visa analisar onde se encaixa a responsabilidade civil nos casos de abandono afetivo inverso. Portanto, os filhos são responsáveis por seus pais na velhice, sendo aplicada a responsabilidade civil, assegurando os direitos à pessoa idosa, combinando dessa forma os conhecimentos teóricos e a segurança à pessoa idosa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, conclui-se que o Abandono Afetivo inverso, se tornou um problema cada vez maior em nossa sociedade brasileira, afetando diretamente as pessoas idosas, vulneráveis, e carentes, o abandono lhes causa consequências, tanto físicas quanto mentais, acarretando doenças como depressão, ansiedade, em decorrência dessas doenças, ocorre as consequências físicas, a responsabilidade por essa negligência, recai aos responsáveis legais dos idosos, caso o idoso tenha

descendentes, recai sobre seus filhos, é garantido aos idosos à proteção na velhice, lhes sendo garantidos, pelo artigo 229 da Constituição Federal, e também tendo seus direitos garantidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, o presente resumo, conclui que o Abandono Afetivo inverso, deve ter mais visibilidade, sendo criadas mais leis, além das já existentes, leis mais eficientes,, e específicas, que possam responsabilizar os descendentes de uma maneira mais eficiente e com um melhor resultado, dessa maneira, conscientizando a sociedade a respeito do Abandono Afetivo inverso.

7 REFERÊNCIAS

GAGLIANO, Pablo Stolze; **FILHO**, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil, Saraiva, v. 3, p. 18 -19, Disponível em :
[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626645/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4050:78](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626645/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4050:78)

LIMA, Joyce Cibelly de Moraes. Artigo Científico, **ABANDONO AFETIVO INVERSO: A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FILHOS EM RELAÇÃO AOS PAIS IDOSOS**, Disponível em:
<https://ibdfam.org.br/artigos/1055/Abandono+afetivo+inverso:+%3Fa+responsabilidade+civil+dos+filhos+em+rela%C3%A7%C3%A3o+aos+pais+idosos>